

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE OS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO**

### **1. QUANDO OS SERVIÇOS DEVEM SER REGULADOS E FISCALIZADOS POR UM ENTE REGULADOR AUTÔNOMO?**

Os serviços devem ser regulados por entidade autônoma sempre que a prestação NÃO for executada por entidade que integre a administração do titular. Por força do artigo 21 da Lei 11.445/07, o órgão regulador deve ter independência decisória. Deve ser dotado de autonomia tanto em relação ao governo quanto em face do prestador, para que possa atuar de maneira a conferir maior segurança, estabilidade e transparência ao setor, além de estimular a eficiência do prestador.

### **2. COMO DELEGAR A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO À ARSESP?**

Para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana, de titularidade municipal, a atuação da Arsesp depende de um instrumento de delegação das competências de regulação e fiscalização desses serviços do Município para a Agência. Esta delegação pode resultar de diferentes estruturas, como por exemplo o Convênio de Cooperação. Neste caso: A. O Município e o Estado celebram um Convênio de Cooperação (ver item IV abaixo); e B. O Município firma um contrato de concessão (com empresa privada) ou um contrato de programa para a prestação dos serviços de saneamento básico.

### **3. O QUE DEVE CONTER O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A DELEGAÇÃO DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS À ARSESP?**

A. Indicar os direitos e obrigações do Município e do Estado. B. Delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico para a Arsesp. C. Estabelecer parâmetros e diretrizes para o exercício das atividades de regulação e fiscalização (por exemplo, periodicidade e metodologia). D. Autorizar a celebração de um contrato de programa para a prestação dos serviços de saneamento básico.

### **4. É POSSÍVEL DELEGAR A REGULAÇÃO À ARSESP SEM DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS À SABESP?**

Sim. Por exemplo, se o Município opta por licitar e celebrar um contrato de concessão com uma empresa privada, ele poderá transferir à Arsesp a regulação e fiscalização dessa concessão.

### **5. O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PODE INDICAR ALGUNS PARÂMETROS PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ARSESP?**

Sim. A atuação da Arsesp deverá observar rigorosamente o que estiver disposto tanto no Convênio de Cooperação quanto no contrato para a prestação dos serviços (contrato de concessão ou contrato de programa). Eles poderão ter cláusulas que determinem, por exemplo, que os relatórios de desempenho serão necessariamente anuais; que o

Município será comunicado sobre as fiscalizações; que as normas de recapeamento das vias serão determinadas pelo Município; entre outras orientações sobre a forma pela qual a Arsesp deverá regular e fiscalizar os serviços. Vale lembrar também que grande parte da atuação da Arsesp está vinculada à programação realizada pelo Município em seu Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal plano é indispensável para atividade de regulação e fiscalização, pois cabe à Agência verificar se a concessionária está executando o plano da maneira adequada e dentro dos prazos acordados. No caso de um plano de saneamento desatualizado, a Arsesp perde sua maior referência em relação às obras que precisam ser iniciadas, à progressão das metas para universalização dos serviços, aos mecanismos contingenciais que devem ser adotados em casos críticos, à tarifa que deve ser aplicada aos usuários, dentre outros aspectos.

## **6. A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP REPRESENTA ALGUM TIPO DE CUSTO PARA O MUNICÍPIO?**

Não. Os custos da atuação da Arsesp são cobertos por meio de taxa de regulação, controle e fiscalização paga pelo prestador dos serviços, correspondente a 0,5% do seu faturamento anual (referente ao ano anterior).

## **7. QUE VANTAGENS TERÁ O MUNICÍPIO AO DELEGAR A REGULAÇÃO PARA A ARSESP?**

Ao delegar as funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento para a Agência, o Município passa a contar com corpo técnico qualificado e empenhado na melhoria das condições de prestação do serviço de saneamento, sem precisar arcar com os custos de uma estrutura e de quadros próprios para essa função. A delegação não onera o orçamento do Município.

## **8. O QUE É UM CONTRATO DE PROGRAMA?**

O contrato de programa é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços. No caso do saneamento básico, em que os serviços são comumente prestados por companhias estaduais, o contrato de programa é celebrado entre o Município e a concessionária pública. É neste contrato que são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, entre outros aspectos. Segundo a Lei nº 11.107/05 (conhecida como Lei dos Consórcios), aplicam-se aos contratos de programa, no que couberem, as regras previstas na legislação sobre as concessões de serviços públicos. O contrato de programa, portanto, assemelha-se aos contratos de concessão celebrados com empresas privadas, podendo aproximar-se de uma concessão comum ou de uma parceria público-privada (nas modalidades concessão administrativa ou concessão patrocinada). Há duas principais distinções em relação ao contrato de concessão:

- o contrato de programa tem sempre como contratado um ente vinculado à Administração Direta ou Indireta (órgão público, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, por exemplo).

- a celebração do contrato de programa não precisa ser precedida por licitação, em razão de uma previsão expressa nesse sentido na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

## **9. O QUE DEVE CONTER O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO?**

Segundo a Lei Federal 11.445/07, o plano de saneamento deve conter, no mínimo:

- Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- Ações para emergências e contingências;
- Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- Estudo de viabilidade econômico-financeira.

Em princípio, o Plano Municipal de Saneamento pode ser aprovado por Decreto. No entanto, caso a Lei Orgânica Municipal exija, o plano poderá ser objeto de lei municipal. O importante é que ele seja atualizado periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, conforme estabelecido na Lei Federal 11.445/07.

## **10. A LEI EXIGE QUE A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO SEJA ANTECEDIDA POR ALGUMAS PROVIDÊNCIAS?**

- A. Plano Municipal de Saneamento básico: o Município deve elaborar um plano de saneamento próprio;
- B. Estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- C. Realização prévia de audiência e de consulta pública sobre o edital de licitação, quando existente, e sobre a minuta do contrato;
- D. Compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos com o Plano de Saneamento Básico;
- E. Normas de regulação, com os meios para o cumprimento das diretrizes legais, incluindo:
  - a. designação da entidade de regulação e de fiscalização;
  - b. autorização para a contratação dos serviços, indicando prazos e área de abrangência;
  - c. metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água;
  - d. prioridades de ação compatíveis com as metas estabelecidas;

- e. condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro, incluindo:
  - i. o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
  - ii. a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
  - iii. a política de subsídios;
  - iv. mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
  - v. hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.
- F. Celebração de Convênio de Cooperação ou consórcio público com o Estado (no caso de contrato de programa).

### **11. A PARTIR DE QUANDO A ARSESP COMEÇARÁ A ATUAR NOS CASOS EM QUE OS MUNICÍPIOS AINDA ESTÃO EM PROCESSO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO?**

A Arsesp poderá acompanhar a prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, estabelecer normas em prol de maior qualidade, bem como fiscalizar e instaurar processos administrativos em casos de irregularidades cometidas pelo prestador de serviços no município somente a partir da assinatura e publicação do convênio de cooperação celebrado entre o Estado e o município. A formalização do convênio permite também que a Arsesp receba informações fundamentais sobre as regras estabelecidas pelo município a serem observadas pelo prestador, seja no plano municipal de saneamento, seja no contrato de concessão ou contrato de programa.

### **12. QUE TIPO DE FISCALIZAÇÕES A ARSESP FAZ?**

As fiscalizações nos municípios visam constatar se a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário está sendo executada de acordo com as exigências constantes na legislação, nos contratos de concessão ou de programa e nas normas técnicas editadas pela Arsesp. As atividades fiscalizatórias realizadas pela Agência são de quatro tipos: permanente, periódica, específica e comercial. Consulte as especificidades de cada uma na página 10.

### **13. QUANDO OCORRERÃO ESSAS FISCALIZAÇÕES?**

A Arsesp comunica previamente aos municípios as datas das fiscalizações. Na ocasião, são realizadas também visitas técnicas às prefeituras, quando a equipe da Arsesp reúne-se com representantes do município no intuito de obter informações e esclarecimentos sobre as atividades do prestador na localidade, atendendo, quando necessário, demandas específicas do poder concedente.

### **14. COMO É O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO?**

Se durante as fiscalizações for identificado algo em desacordo com as exigências, a equipe de fiscais da Arsesp nomeará tal fato como não conformidade. As não conformidades detectadas serão descritas nos laudos de constatações técnicas emitidos para cada fiscalização e os prazos para correção são determinados através de termos de notificação de saneamento. Caso as determinações constantes do termo de notificação

não sejam cumpridas ou os prazos ali consignados não sejam respeitados, haverá a instauração de procedimento administrativo sancionatório, que poderá culminar na aplicação de advertência ou multa (revertida para os cofres municipais).

#### **15. EM CASO DE MULTA, COMO O MUNICÍPIO RECEBE OS VALORES?**

O recolhimento de multa será realizado diretamente pelo prestador para o município, com depósito dos valores na conta corrente do Fundo Municipal de Saneamento, informada previamente. Antes, porém, a Arsesp encaminhará à prefeitura uma cópia integral dos autos da autuação, a fim de que a municipalidade possa, na ausência de recolhimento, vir a inscrever o débito em dívida ativa e adotar outras medidas para cobrá-lo.

#### **16. ALÉM DA FISCALIZAÇÃO, QUAIS OUTRAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ARSESP TRAZEM BENEFÍCIOS AOS MUNICÍPIOS?**

A Agência desenvolve estudos técnicos a partir da identificação das necessidades dos usuários, prestadores e municípios atendidos. Esses estudos subsidiam a criação de normas (deliberações). Ao longo da elaboração das normas poderá haver discussão com a sociedade por meio de consultas e audiências públicas. Além de regular e fiscalizar, a Arsesp tem o Serviço de Atendimento ao Usuário, que conta com canais de comunicação por telefone 0800, e-mail, formulário no site, aplicativo de smartphone e atendimento presencial para que os usuários possam receber orientações ou registrar reclamações, sugestões e elogios relativos aos serviços prestados pelas concessionárias/ prestadoras ou mesmo pela própria Arsesp.

#### **17. POSSO FAZER ALTERAÇÕES NO CONTRATO FIRMADO COM O PRESTADOR DE SERVIÇOS?**

É possível realizar alterações negociadas diretamente com o prestador de serviços, que culminam com a celebração de termo aditivo. Além disso, a administração pública tem a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos por ela firmados, desde que haja interesse público e respeito às condições de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços.

#### **18. QUAL A IMPORTÂNCIA DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO?**

Uma vez que o Plano Municipal de Saneamento Básico é o documento estratégico das políticas públicas relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, ele torna-se indispensável para as atividades de regulação e fiscalização, pois cabe à Arsesp verificar se o prestador está executando o planejamento municipal de maneira adequada e dentro dos prazos avençados. A Agência perde sua maior referência em relação aos investimentos que precisam ser iniciados, à progressão das metas para a universalização dos serviços, aos mecanismos contingenciais que devem ser adotados em casos críticos, à tarifa que deve ser aplicada aos usuários, dentre outros aspectos, caso o plano de saneamento seja impreciso quanto às prioridades,

obras e prazos ou esteja desatualizado. Lembramos que o Plano Municipal de Saneamento Básico precisa ser revisto, de acordo com a Lei de Saneamento (Lei nº 11445/2007) , em prazo não superior a quatro anos. Após quatro anos da implementação do plano já é possível verificar e eliminar possíveis distorções de projeções do plano original e acrescentar ações relacionadas as situações novas, que possam ter surgido no decorrer do tempo.

### **19. COMO É FEITO O REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO?**

Os reajustes das tarifas são estudados e implantados de forma a garantir os investimentos e continuidade dos serviços, além da modicidade tarifária. Observado o intervalo mínimo de 12 meses, as tarifas estabelecidas são atualizadas com base na variação do Índice que mede a inflação, previsto contratualmente, descontado o fator de eficiência (chamado de fator X).

### **20. QUAL A DIFERENÇA ENTRE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA?**

O reajuste tarifário acontece com a base estabelecida em contrato, para atualizar o valor das tarifas frente à inflação. Já a revisão tarifária é um dos mecanismos que a agência reguladora utiliza para, de um lado, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre prestador de serviços e poder concedente e, de outro, garantir a modicidade tarifária e a universalização dos serviços. É por meio dessa revisão tarifária que a atualidade do contrato é mantida, permitindo que novas condições (previstas ou imprevistas) sejam atendidas.

### **21. O QUE SÃO REVISÕES TARIFÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIOS?**

A revisão tarifária ordinária é aquela prevista para ocorrer a cada quatro anos, com o intuito de determinar o novo nível tarifário para o próximo ciclo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e assegurar a transferência de ganhos de eficiência aos usuários, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007. Essa revisão deve levar em consideração a atualização do Plano Municipal de Saneamento, com base na qual são atualizadas também as projeções de demanda, metas de atendimento, plano de investimentos e demais condições de prestação dos serviços para os próximos quatro anos. Já a revisão tarifária extraordinária pode acontecer a qualquer momento, caso ocorram alterações significativas e não previstas que acarretem aumento ou reduções nos custos da prestação dos serviços. A revisão extraordinária, assim como a ordinária, destina-se a garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a transferência de ganhos de eficiência aos usuários.

### **22. A ARSESP ESTÁ SUBORDINADA AOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS, AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS OU AO ESTADO DE SÃO PAULO?**

A Arsesp caracteriza-se por sua independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores, revestida de

autonomia no âmbito da Administração Pública, conforme Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007.

### **23. COMO POSSO CONTATAR A ARSESP?**

Os gestores municipais têm à disposição canais exclusivos para contatar a Agência: o telefone 0800-7717733 e o e-mail [arsesp.municipios@arsesp.sp.gov.br](mailto:arsesp.municipios@arsesp.sp.gov.br). Esses canais permitem que a Arsesp seja informada, com maior agilidade, sobre possíveis necessidades e pendências referentes à prestação dos serviços regulados no município.